



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 0159, DE 2025

O Projeto de Lei n. 0159, de 2025, de autoria do Senhor Deputado Matheus Cadorin, passa a tramitar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica atuantes no Estado de Santa Catarina autorizadas a oferecer aos consumidores serviço de instalação de padrão de entrada de energia (poste padrão), e os materiais necessários para tanto, mediante anuência expressa do consumidor e nos termos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

....."

"Art. 2º

.....

III - autorização expressa da ANEEL.

Parágrafo Único. O método de cobrança pelo serviço descrito no caput será estabelecido pelas concessionárias e permissionárias, conforme critérios próprios de interesse, conveniência e oportunidade, em comum acordo, se for o caso, com o consumidor que optar pelo serviço."

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos pares a presente emenda modificativa que tem por objeto promover duas alterações no texto, com o seguinte amparo:

(i) salvo equívoco, não há autorização em Lei Federal ou em resolução da ANEEL, para inclusão de despesas diversas que não relacionadas ao consumo de energia nas faturas de energia elétrica (Capítulo X da Resolução Normativa ANEEL n. 1.000, de 2021), razão pela qual julgo inviável a cobrança pelo serviço diretamente na fatura de energia elétrica;

(ii) a previsão de possibilidade de parcelamento em até 24 parcelas prevista no inc. III, somada ao teor do art. 3º, vê-se por inviável diante da própria lógica do mercado, uma vez que a forma de cobrança, em se tratando de um serviço opcional a ser ofertado pelas empresas, deve ser por ela estabelecida, e, caso não agrade ou não de amolde à capacidade do contribuinte, este pode buscar outro fornecedor que ofereça melhores condições de cobrança.

Sala da Comissão, data da assinatura digital.

Deputado **JESSÉ LOPES**
PL/SC



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 16/10/2025, às 16:16.
